

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1854 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ GARCIA, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 49.392**  
**PROCESSO Nº 2010/51322-3**

**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0576, de 11.05.2010, que trata da Aposentadoria de EDINEIDE MARQUES HONORATO, no cargo de Técnico de Controle Externo – TCM.TCE.B/9, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios.

**ACÓRDÃO Nº. 49.393**  
**PROCESSO Nº. 2007/54666-5**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº 0576 de 04/9/2003, que trata da pensão em favor de dependente do ex-segurado Antônio Tembra de Azevedo.

**ACÓRDÃO Nº 49.394**

**Assunto:** Prestações de Contas.

Processo nº 2008/53375-0 – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICEINTES FÍSICOS DO PARÁ, referente ao Convênio nº 064/2008 - SEEL e Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.406,88 (sete mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos, de responsabilidade do Sr. Valdir Soares de Moura, Presidente; Processo nº 2009/51148-0 – CLUBE MUSICAL UNIÃO VIGIENSE, referente ao Convênio nº 25-GP/2008 – ALEPA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Hedrios Frannk Silva Raiol, Presidente; Processo nº 2010/50873-3 – ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA CIDADÃ, referente ao Convênio nº 05-GP/2009 – ALEPA, no valor de R\$ 174.748,20 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), de responsabilidade da Sra. Zita Pfiz, Diretora Executiva.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272419**  
**PORTARIA: 25.524**

**Objetivo:** Para participar do I Encontro de Interiorização TCE-PA.

**Fundamento Legal:** LEI Nº 5.810/1994

**Origem:** BELÉM/PA - BRASIL

**Destino(s):** BRAGANÇA/PA - Brasil<br

**Servidor(es):**

0100437/REINALDO DOS SANTOS VALINO (ANALISTA AUXILIAR CONTROLE EXTERNO ATI-406 ) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/08/2011 a 26/08/2011<br

**Ordenador:** Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272417**  
**PORTARIA: 25.523**

**Objetivo:** Para assessorar o Presidente do TCE-PA no I Encontro de Interiorização TCE-PA.

**Fundamento Legal:** LEI 5.810/1994

**Origem:** BELÉM/PA - BRASIL

**Destino(s):**

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

**Servidor(es):**

0100769/EMÍLIA DORA SISNANDO DA COSTA SOBRAL (CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA ) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/08/2011 a 26/08/2011<br

**Ordenador:** Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272421**

**Ato:** ECD Nº101/2011

**Término Vínculo:** 16/08/2011

**Tipo:** Termino de Vínculo de Servidor

**Motivo:** DE OFÍCIO

**Orgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Servidor(es):**

Temporário / CLEWERTON CASTELO BRANCO DE QUEIROZ (TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO )<br

**Ordenador:** Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SESSÃO DE 14.07.2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272438**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de julho de 2011 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 49.371**  
**PROCESSO Nº. 2010/51544-4**

**Assunto:** Admissão de Pessoal

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – WELLISON ANGELIM REIS, PATRÍCIA AMARO DA SILVA, MICHAEL PINHEIRO PELETEIRO, TATIANA RODRIGUES MARÇAL e TIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA;  
II - Aplicar ao Sr. UBIRATAN HOLANDA BEZERRA - Diretor Presidente à época, CPF nº 042.300.002-00, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Estadual.

**ACÓRDÃO Nº. 49.372**  
**PROCESSO Nº. 2010/52868-3**

**Assunto:** Admissão de Pessoal

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ALDRIN COLLYS PERES AGE, ANA LÍDIA LIMA ALVES CARDOSO, ARIANE DE CASSIA REIS DA SILVA, BRENDA NAYARA SILVA DOS SANTOS, BRUNA SOARES PEREIRA, CIDNEY JOSÉ ROCHA, CREYGHOTM CHANEY MARTINS DE SANTANA, HUGO DE FIGUEIREDO PAIXÃO, JOÃO JOAQUIM VIEIRA JÚNIOR, JOSÉ DE LIMA MENDES, MANOEL DAS MERCÊS SILVA JÚNIOR, MICHEL PLATINY NEVES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO WILSON NOGUEIRA LOBATO;

II - Aplicar ao Sr. JUSTINIANO ALVES JUNIOR – Superintendente à época, CPF nº 158.299.102-25, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Estadual.

**ACÓRDÃO Nº. 49.373**  
**PROCESSO Nº. 2007/51127-4**

**Assunto:** Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

**Responsável:** Sra. ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES, Diretora Presidente à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$84.290.734,25 (oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 49.374**  
**PROCESSO Nº. 2007/51942-5**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 231/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e SESP.

**Responsável:** Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, c/c art. 74, incisos II e III, da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, no valor de R\$6.363,00 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais), e aplicar ao Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época, C.P.F. 335.412.647-72, as multas no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pela infração à norma legal, e R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 49.375**  
**PROCESSOS NºS 2007/51974-2**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 083/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ e a FCPTN.

**Responsável:** Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, Prefeito.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c arts. 40 e 74, inciso III, da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com ressalva, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, Prefeito, C.P.F. 278.916.152-68, as multas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 49.376**  
**PROCESSO Nº. 2010/51945-6**

**Assunto:** Admissão de Pessoal

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OPHIR LOYOLA – PRISCILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, GENIZE DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, MARILENE MARQUES DE SOUSA e FÁBIO LA REIS LIMA.

**ACÓRDÃO Nº 49.377**  
**REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**Processo nº. 2009/50098-2** – CLEURE HOLANDA COHEN, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2103, de 01.09.2008;

**Processo nº. 2009/50246-7** – WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS, no cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, Portaria AP nº 2666, de 01.09.2008.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº. 49.378**  
**PROCESSO Nº. 2009/52582-6**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 005 de 02.01.2002, que trata da Pensão Civil em favor de JOSÉ DO CARMO FERREIRA DA SILVA, dependente da ex-segurada VILMA SOUZA DA SILVA.